



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Resolução, objetivando adequar o processo legislativo no tocante ao procedimento de redação final e expedição de autógrafo.

Inicialmente, previu-se que o parecer de redação final será automaticamente convertido em proposta de redação, em caráter definitivo, caso não sejam apresentadas emendas até o dia subsequente à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Ademais, consignou-se que proposição em fase de redação final tramitará durante o recesso parlamentar, sob pena de inviabilizar as proposições já aprovadas pelo Plenário.

De igual forma, expressamente consignou-se que a expedição do autógrafo, após aprovação pelo Plenário do Projeto de Lei, também poderá ocorrer durante o recesso da Casa.

Por fim, regulamentou-se o emprego de Chancela Eletrônica na tramitação de processos e proposições legislativas, consiste em autorização formal e específica para que servidor devidamente habilitado insira a assinatura do Vereador em documento eletrônico.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**RAQUEL SARTORI
VEREADORA-PL**



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AO PROCEDIMENTO DE REDAÇÃO FINAL E EXPEDIÇÃO DE AUTÓGRAFO, ALTERA A RESOLUÇÃO N° 386, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020, NO TOCANTE À CHANCELA ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 198 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198. [...]

*...
§ 1º O parecer de redação final será automaticamente convertido em proposta de redação, em caráter definitivo, caso não sejam apresentadas emendas até o dia subsequente à publicação de seu extrato na imprensa oficial.*

*...
§ 3º A proposição que se encontre em fase de redação final tramitará durante o recesso parlamentar.”*

Art. 2º O *caput* do artigo 200 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200. O projeto aprovado em definitivo será encaminhado, no prazo de até cinco dias, inclusive durante o recesso parlamentar, à Presidência da Câmara para expedição de autógrafo.

...“

Art. 3º O artigo 2º da Resolução nº 386, de 7 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

*...
§ 1º A chancela eletrônica consiste em autorização formal e específica para que servidor devidamente habilitado insira a assinatura do Vereador em documento eletrônico, vedada a sua delegação, e pode ser instituída exclusivamente por:*

I - membros da Mesa Diretora, hipótese na qual a chancela poderá ser utilizada exclusivamente pelo Secretário Legislativo e pelo Secretário Administrativo e Financeiro;

II - demais Vereadores, hipótese em que a chancela poderá ser utilizada por, no máximo, dois servidores do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Os documentos digitais assinados por Vereador com a utilização de chancela eletrônica, na forma do § 1º deste artigo, terão tratamento idêntico aos demais.

§ 3º A aposição de assinatura eletrônica em um documento, diretamente ou por chancela eletrônica, garante sua irretratabilidade ou não-repúdio, de modo que seu emissor não poderá negar a autenticidade da mensagem ou do arquivo digital.”

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**RAQUEL SARTORI
VEREADORA-PL**